



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2019, INSTITUINDO O PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS - ITBI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidos os artigos 248-A, 248-B, 248-C, 248-D, 248-E e 248-F, todos à Lei Complementar Municipal n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, os quais contarão com as seguintes redações:

"Art. 248-A - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI rural, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, assim definidas;

I – até o valor de R\$ 150.000,00 – parcela única;

II - de R\$ 150.000,00 e até R\$ 300.000,00 - em até 3 (três) parcelas;

III – de R\$ 300.000,00 e até R\$ 500.000,00 – em 4 (quatro) parcelas;

IV – acima de R\$ 600.000,00 - em seis 6 (seis) parcelas.

Parágrafo único – Independentemente da possibilidade de parcelamento previstas nos incisos II, III e IV, do dispositivo acima, o contribuinte que optar por pagar à vista o imposto devido terá implementado a seu favor um desconto de 8% (oito por cento).

Art. 248-B - O parcelamento que trata o art. 248-A, só será autorizado para os imóveis que não possuam dividas de ITR – Imposto Territorial Rural, junto ao cadastro fiscal do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 248-C - A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 248-A desta Lei Complementar, deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 248-D - Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Art. 248-E - O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser objeto de reparcelamento ou repactuado em nova condição de pagamento.

Art. 248-F - O atraso ou a falta de pagamento do parcelamento que trata o art. 248-A, além da atualização monetária, sofrerá incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JULHO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1232 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 8 de julho de 2019 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
EXTRATOS	1
EDITAIS	2
CONVOCAÇÕES	2
CONVÊNIOS	2
PODER LEGISLATIVO	3
DECRETOS	3

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2019, INSTITUINDO O PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS - ITBI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidos os artigos 248-A, 248-B, 248-C, 248-D, 248-E e 248-F, todos à Lei Complementar Municipal n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, os quais contarão com as seguintes redações:

"Art. 248-A - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI rural, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, assim definidas;

I – até o valor de R\$ 150.000,00 – parcela única;

II – de R\$ 150.000,00 e até R\$ 300.000,00 – em até 3 (três) parcelas;

III – de R\$ 300.000,00 e até R\$ 500.000,00 – em 4 (quatro) parcelas;

IV – acima de R\$ 600.000,00 – em seis 6 (seis) parcelas.

Parágrafo único – Independentemente da possibilidade de parcelamento previstas nos incisos II, III e IV, do dispositivo acima, o contribuinte que optar por pagar à vista o imposto devido terá implementado a seu favor um desconto de 8% (oito por cento).

Art. 248-B - O parcelamento que trata o art. 248-A, só será autorizado para os imóveis que não possuam dívidas de ITR – Imposto Territorial Rural, junto ao cadastro fiscal do município.

Art. 248-C - A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 248-A desta Lei Complementar, deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 248-D - Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Art. 248-E - O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser objeto de reparcèlement ou repactuado em nova condição de pagamento.

Art. 248-F – O atraso ou a falta de pagamento do parcelamento que trata o art. 248-A, além da atualização monetária, sofrerá incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês. "

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JULHO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº869/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS PARA O ANO DE 2019, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE.
AF:1121/2019

VALOR: R\$ 1.629,35

(UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015(0015)

DATA DO EMPENHO: 24/06/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME

Aquidauana - MS, 08 de julho 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº870/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS PARA O ANO DE 2019, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE.
AF:1122/2019

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretária Municipal de Finanças - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Planejamento - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura de Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

Assinado de forma digital por ULYSSES
ALVES CABRAL CAVALCANTE DE
SOUZA:04478638195
Dados: 2019.07.08 09:14:42 -04'00'